



**PORTARIA Nº 306/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 93, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único de Boca da Mata, e

**Considerando** o pedido formulado pelo senhor João Henrique Caldas, Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió, Capital deste Estado, por meio do Ofício nº 547/2021 – GP, de 29 de setembro de 2021, que compõe a parte inicial do Processo Administrativo nº 1001028/2021;

**Considerando** ainda, que o pedido de cessão do administrado **AQUILES VIRTUOZO VIEIRA BARBOSA**, servidor público de cargo de provimento efetivo de Professor de Fundamental I, matrícula nº 1306, não trará prejuízos para o andamento regular dos serviços essenciais de educação deste Município, bem como aumento de gastos com pessoal, vez que o ônus da cessão será de responsabilidade do Cessionário, o Município de Maceió, Alagoas;

**Considerando**, ao fim, a presença dos critérios de conveniência e oportunidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a CESSÃO do administrado **AQUILES VIRTUOZO VIEIRA BARBOSA**, servidor público de cargo de provimento efetivo de Professor de Fundamental I, matrícula nº 1306, para o Município de Maceió, Alagoas.

**Parágrafo único.** Competirá ao Município de Maceió, Alagoas, CESSSIONÁRIO, a obrigação de arcar com o pagamento da remuneração e demais encargos em favor do servidor, ora cedido, incluindo-se a parte patronal e os encargos previdenciário.

**Art. 2º.** A cessão, com ônus para o Município de Maceió, Alagoas, se dará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único.** Dar-se-á a renovação automática da cessão, objeto desta Portaria, caso o Município de Boca da Mata não solicite a devolução do servidor dentro do prazo estabelecido caput deste artigo.

**Art. 3º.** É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor, ora cedido, para servir em outro Órgão distinto daquele para o qual fica ora autorizada a cessão.



**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no caput deste artigo acarretará a revogação da presente Portaria, com o retorno imediato do servidor ao Órgão de origem.

**Art. 4º.** Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Município de Boca da Mata e no Portal de Acesso à Informação, com remessa deste Ato Executivo e das publicações ao Município de Maceió.

Registre-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, ao 04 dias do mês de outubro de 2021.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 04 de outubro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Boca da Mata**  
Assessor/Carimbo

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete